

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.621, de 19 de Janeiro de 1.979.

ALTERA CLASSIFICAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

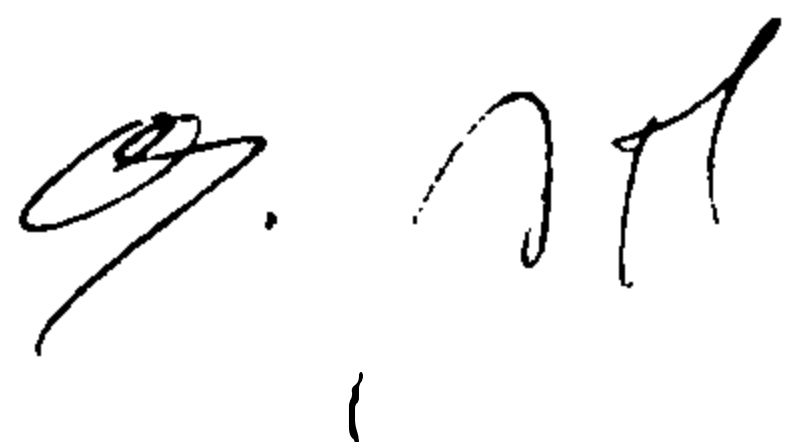
Artigo 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de miniais do Município, passando para a categoria de seus bens patrimoniais, a área de terra localizada no prolongamento do Jardim Buscardi, com a seguinte descrição:- "começa no ponto zero (0) que se encontra no cruzamento da Rua 11 com a Avenida Adão Iai, no suntuo de Jardim Buscardi, se / gue pela face esquerda da referida Avenida, com o rumo de 10º 30' NE na distância de 30,00 m, alinhamento 0-1; daí, entrando em curva para a es / quarda, com raio de 38,50 m, segue pelo desenvolvimento numa distância de 34,94 m, alinhamento 1-2; daí, pelo desenvolvimento à direita, com raio / de 39,90 m, segue 36,22 m, alinhamento 2-3, daí, segue por outro desenvo / vimento à esquerda, com raio de 41,00 m, numa distância de 37,21 m, alinha / mento 3-4; daí, confrontando com a entrada municipal Taquaritinga-Jurupe / ma, segue pela face esquerda da mencionada estrada, em direção de Jurupe / ma, com o rumo de 52º 30' W. na distância de 25,00 m, alinhamento 4-5; daí, deixando a estrada segue acompanhando um pequeno córrego, confrontando / com a propriedade de Ary Kanada, com o rumo de 28º 00' SE, na distância de 107,00 m, alinhamento 5-6; finalmente, faceando a Rua 11, segue com o ru / mo de 69º 30' SE, na distância de 122,00 m, alinhamento 6-0, perfazendo / uma área total de 7.828,25 m² (sete mil, oitocentos e oitenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados)".

Artigo 2º - Feita essa transferência, fica o Executi / vo Municipal autorizado a doar a referida área à Firma COMÉRCIO E BENEFÍ / CIAMENTO DE FRUTAS TAQUARITINGA-CATANABE LTDA., sediada nesta cidade à / Rua Castro Lima nº 236, para a construção de sua sede própria.

Artigo 3º - Na escritura da doação, que será lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, constará / cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de / deixar de cumprir as determinações contidas na Lei Municipal nº 679/65, alterada pelas Leis nºs. 1.372/73 e 1.559/77, que cria o Parque Industrial de Taquaritinga, e Lei Municipal nº 1.560/77, que dá incentivo às Indú / strias.

Artigo 4º - No caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá a Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, acrescendo-se tudo ao imóvel era doado.

segue fls. 2



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 19 de Janeiro de 1.979.



Dr. Sérgio Schleichbach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.



Mr. Enorival Barbosa Liatti
- Secretário Municipal -